



DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 496/92-PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 234/85-PMM,
DE 26 DE JUNHO DE 1.985 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º e seus Parágrafos, da Lei nº 234/85-PMM, de
26 de junho de 1985, alterado pela Lei nº 387/90-PMM, de 05 de dezembro de
1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Considera-se Microempresa a sociedade, exceto
a por ações, e a firma individual constituída por pes
soa física, estabelecida no Município de Macapá, com ati
vidade de prestação de serviços, cuja receita brutal anu
al (operacionais somadas às não operacionais), relativa
ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, seja igual
ou inferior ao valor nominal de 3.600 (três mil e seis
centas) UFM'S - Unidades Fiscais do Município de Macapá.

§ 1º - O limite de 3.600 (três mil e seiscentas) UFM'S
será calculado tomando-se por base as receitas mensais
divididas pelos valores da UFM vigente nos respectivos
meses.

§ 2º - Na apuração da receita a que se refere este arti
go, serão computadas as receitas de todo os estabeleci
mentos da empresa, prestadora ou não de serviço, situa
das ou não no Município.

§ 3º - No primeiro ano de atividade, o limite da recei
ta bruta será calculado proporcionalmente ao número de
meses decorridos entre o mês de constituição da empresa
e o dia 31 de dezembro do mesmo ano."

P. 16 de 11 023/92
de Prefeitura

9



DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 496/92-PMM.....FLS.....02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de dezembro de 1992.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ